

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**  
**(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de  
2007)**  
(Do Sr. Deputado Jorginho Maluly)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

## **EMENDA ADITIVA Nº**

**Acrescentem-se os parágrafos 20 e 21 ao art. 32 do Substitutivo  
ao PL n.º 29/2007 a seguinte redação:**

“§20. No caso de distribuidoras que transmitam nacionalmente, a ANATEL definirá um critério para a escolha dos canais de radiodifusão que serão distribuídos por tais operadoras.

§21. O número de canais de radiodifusão a serem transmitidos pelas distribuidoras nacionais não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de canais de vídeo disponibilizados por tais operadoras.”.

## **JUSTIFICATIVA**

O grande número de canais regionais de radiodifusão impossibilita que as empresas que operam nacionalmente transmitam todos os canais, notadamente as operações de TV por assinatura via satélite. Além disso, criarse-ia uma situação de excessiva onerosidade para as operações nacionais, já

que tais empresas teriam que carregar um número relevante de canais de radiodifusão (hoje existem mais de 288 emissoras de radiodifusão no Brasil), inviabilizando a operação de tais empresas e as deixando em situação de desvantagem em relação às distribuidoras locais, que teriam um número muito inferior de canais de radiodifusão para transmitir.

O estabelecimento de uma porcentagem máxima da capacidade de transmissão para a radiodifusão tem como objetivo exatamente permitir o cumprimento desta obrigação sem que seja inviabilizada a operação das distribuidoras nacionais do Serviço de Acesso Condicionado.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009.

**Deputado Jorginho Maluly  
Democratas/SP**